

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2020, QUE CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM PSICÓLOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

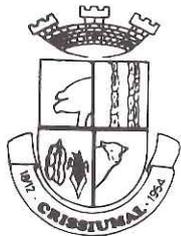
Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.055/2020, de 22 de setembro de 2.020, que caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente um psicólogo para atender as necessidades de implantação do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 01 (um) psicólogo para 20 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de setembro de 2.020, que caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente um psicólogo para atender as necessidades de implantação do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a seguinte remuneração, excepcionalmente definida por esta Lei:

Função	Vagas	Remuneração Mensal	Jornada de Trabalho Semanal
Psicólogo	01	R\$ 2.127,24	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.055/2020, de 22 de setembro de 2020, que caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente um psicólogo para atender as necessidades de implantação do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social, que passa a vigorar com a redação em anexo a esta Lei.

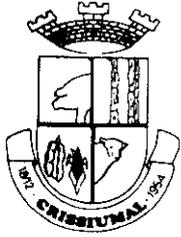
Art. 4º - Fica mantida no cargo a profissional contratada pela Lei Municipal nº 4.055/2021, de 22 de setembro de 2020, com supressão de carga horária e salário, pela metade.

§ 1º - Caso a profissional já contratada não mais manifestar interesse em permanecer no cargo em virtude da supressão de horário e salário, será utilizado o banco de espera do processo seletivo estabelecido pelo Edital nº 095/2020 e homologado pelo Edital nº 097/2020. Se nenhum destes manifestar interesse será realizado novo Processo Seletivo para a contratação de Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 24 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, ao 01º dia do mês de julho de 2021.

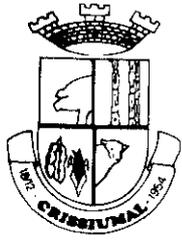

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

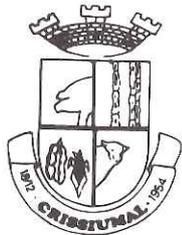
ANEXO I

Nº de Vaga	Cargo	Vencimentos	Carga horária	Atribuições
01	Psicólogo (Diploma de Graduação Psicologia, Certificado e/ou Atestado de Conclusão do Curso Superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).)	R\$ 2.127,24	20hs	<p>Perfil Profissional: com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.</p> <p>Atribuições no CRAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				<p>Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</p>
--	--	--	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 094/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a alteração da Lei Municipal nº 4.055/2020.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social necessita de redução da carga horária do Técnico Psicólogo do CRAS, contratado por processo seletivo simplificado, pois o recurso destinado ao pagamento era proveniente de recursos da união (Covi-19) para ampliação da capacidade de atendimento do CRAS, uma vez que foi gasto este recurso, há necessidade de readequação com diminuição de carga horária, passando para 20h/semanais, com redução de 50% do valor salarial, despesas que serão arcadas pela dotação orçamentária 2155 – Piso Básico Fixo.

Fica mantida no cargo a profissional contratada pela Lei Municipal nº 4.055/2021, de 22 de setembro de 2020, com supressão de carga horária e salário, pela metade. Caso a profissional já contratada não mais manifestar interesse em permanecer no cargo em virtude da supressão de horário e salário, será utilizado o banco de espera do processo seletivo estabelecido pelo Edital nº 095/2020 e homologado pelo Edital nº 097/2020. Se nenhum destes manifestar interesse será realizado novo Processo Seletivo para a contratação de Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 01º de julho de 2021.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício